



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2025

"Concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica concedida, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Carneirinho/MG, uma folga anual remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Art. 2º - A fruição da folga prevista no artigo anterior deverá:

I - Ser previamente comunicada à chefia imediata com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - Ser concedida sem prejuízo das atribuições do setor, podendo, em casos de necessidade do serviço, ser remarcada para data próxima, de comum acordo com o servidor;

III - Não gerar direito a abono pecuniário, indenização ou acúmulo, caso não seja usufruída no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de aniversário.

Art. 3º - A presente concessão aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado que estejam em exercício na data do aniversário.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

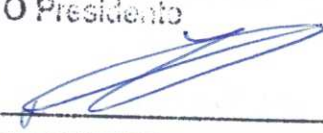
Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.


Valdinei Nunes de Freitas
Autor / Vice-Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 03/11/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>03/11/25</u>
O Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 03/11/25
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei CMC nº 06/2025, tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais de Carneirinho/MG uma folga remunerada no dia de seu aniversário, como forma de reconhecimento e valorização do corpo funcional que presta serviços essenciais à administração pública e à população.

Trata-se de uma medida simbólica, mas de grande relevância no aspecto humano e motivacional. O aniversário é uma data pessoal significativa e, permitir ao servidor desfrutar desse dia junto à sua família e amigos, representa uma valorização do seu bem-estar físico e emocional, o que reflete positivamente no clima organizacional e na produtividade do serviço público.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com princípios constitucionais da administração pública, como os da eficiência e da valorização do servidor (art. 37 da Constituição Federal), e pode ser implementada sem impacto financeiro direto, desde que observada a necessidade de planejamento e compatibilização com o interesse público, conforme previsto no próprio texto da lei.

Importante destacar que a folga prevista no projeto não se configura como um novo benefício financeiro ou como aumento de despesa, mas sim como um ajuste administrativo pontual, de caráter facultativo e previamente acordado com a chefia imediata.

Nesse contexto, o projeto busca atender ao interesse público na melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais, fortalecendo o vínculo entre o servidor e a administração, sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta, certos de que ela representa um avanço na valorização do funcionalismo público municipal.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.

Valdinei Nunes de Freitas
Autor / Vice-Presidente



PARECER JURÍDICO Nº 042/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2025

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 06/2025, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 06/2025 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Retina



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

Letícia



“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Trata-se de providência voltada à valorização do servidor, o que está em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da CF, especialmente o da eficiência, ao pretender melhoria de bem-estar e motivação funcional.

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 06/2025, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 07/2025. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei CMC nº 06/2025, de autoria parlamentar, que pretende conceder folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, com possibilidade de remarcação em caso de necessidade do serviço público. A concessão abrange servidores efetivos, comissionados e contratados temporários que estejam em exercício.

O texto é bem estruturado e prevê, a prévia comunicação da folga, compatibilização com o interesse público, traz regras claras para remarcação, bem como, apresenta limitação temporal de usufruto, assim, esses parâmetros conferem segurança jurídica à aplicação da norma.

Observa-se que a redação está adequada, com correta estruturação legislativa e justificativa apresentada. Não foram identificados vícios materiais, no entanto, recomenda-se a análise da autoria do presente projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela Legalidade do Projeto de Lei CMC nº 06/2025.

Este é, respeitosamente, o parecer desta Assessoria Jurídica.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI CM N.º: 06/2025	<i>Concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências.</i>
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
03/11/2025	03/11/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
18ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

PROJETO DE LEI CM | *A Câmara Municipal reunir-se à ordinariamente nos dias 14 e*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 06/2025

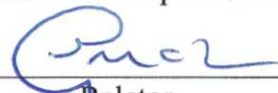
DENOMINAÇÃO: "Concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências."

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

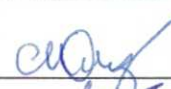

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.



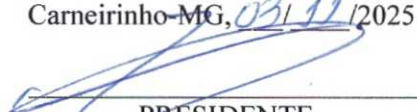
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.
 Por unanimidade
 Carneirinho-MG, 03/11/2025.

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CM N.º: 06/2025

DENOMINAÇÃO: *Concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03 / 11 / 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 60/2025

Concede folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica concedida, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Carneirinho/MG, uma folga anual remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Art. 2º - A fruição da folga prevista no artigo anterior deverá:

I - Ser previamente comunicada à chefia imediata com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II - Ser concedida sem prejuízo das atribuições do setor, podendo, em casos de necessidade do serviço, ser remarcada para data próxima, de comum acordo com o servidor;

III - Não gerar direito a abono pecuniário, indenização ou acúmulo, caso não seja usufruída no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de aniversário.

Art. 3º - A presente concessão aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado que estejam em exercício na data do aniversário.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara